

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19-A, DE 2011**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19-A, DE 2011

(Do Sr. Wilson Filho – PMDB/PB)

Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino.

EMENDA DE COMISSÃO Nº , de 2014

O Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 40.....

§ 1º

§ 2º São criadas as Zonas Francas do Semiárido Nordestino com características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de cinquenta anos, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 3º O Poder Executivo fará demarcar duas áreas contínuas, na forma de círculos com raio de cem quilômetros cada uma, cujos centros serão as sedes dos Municípios de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, e Picos, no Estado do Piauí, nas quais se instalarão as Zonas Francas do Semiárido Nordestino.

§ 4º Considera-se integrante das Zonas Francas do Semiárido Nordestino toda a sua superfície territorial, dentro de 100 km de raio.

§ 5º Lei federal que disciplina o funcionamento da Zona Franca de Manaus será extensiva às Zonas Francas do Semiárido Nordestino.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Em 1967 a Zona Franca de Manaus foi criada pelo governo federal para impulsionar o desenvolvimento econômico da Amazônia Ocidental e foi reafirmado pelos constituintes de 1988. Esse polo industrial abriga hoje cerca de 600 indústrias e considerando o intuito dos constituintes de estabelecer seu funcionamento nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), intuito a ser reafirmado pelo Congresso Nacional por ocasião da votação em segundo turno da PEC 103 de 2011, que prorroga esse benefício por mais 50 anos, fica evidente a necessidade dos respectivos benefícios serem estendidos para um maior número de Estados da Federação, em especial, os de uma região do Brasil carente de incentivos que propicie um incremento econômico para sua população, como é o caso do nordeste brasileiro.

A criação de Zonas Francas do Semiárido Nordestino com características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 50 anos vem suprir uma demanda de crescimento econômico e social que há muito o nordeste brasileiro reivindica junto Poder Público Federal.

Pela imensa extensão territorial e demográfica do semiárido nordestino, não há como se criar apenas uma zona franca com área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais. O que se propõe por meio desta Emenda é a criação de duas Zonas Francas do Semiárido Nordestino, que cubra toda a região e propicie o desenvolvimento econômico e social do Nordeste Brasileiro, geralmente esquecido pelas políticas de incentivos fiscais do Governo Federal.

O Fundo de Investimento do Nordeste no exercício de 2013 conta com uma fatia de 5,014 Bilhões de Reais para o desenvolvimento de suas atividades de fomento, enquanto os benefícios gerados às pessoas jurídicas na ZFM é de 22,6 Bilhões de Reais. Notadamente uma desproporção que inviabiliza o desenvolvimento da Região Nordeste no mesmo ritmo da ZFM.

A cidade de Manaus tem apenas 1,8 milhão de habitantes, enquanto a região nordeste possui 54 milhões. Esses benefícios precisam ser proporcionais e universalizados para todos os Estados.

Considerando o desenvolvimento da ZFM e da região nordeste, nota-se que existe a necessidade de ampliar os referidos benefícios fiscais para a região nordeste. Assim, haverá um desenvolvimento mais paritário entre os Estados da Federação e principalmente da região mais carente do País.

Ante o exposto, verificamos que a aprovação da presente Emenda garantirá um desenvolvimento razoável para a região nordeste e proporcionará um maior aporte de recursos à SUDENE, o que acelerará e incrementará o crescimento econômico e social da região.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputado Julio Cesar

PSD/PI